



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1829/2003

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar negociações, dando descontos nos valores de contribuição de melhorias, em casos especiais.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, a promover negociações com os munícipes devedores de contribuição de melhorias, em casos especiais, podendo para tanto, reduzir significativamente o valor devido.

ARTIGO 2º - o Executivo Municipal, somente poderá efetuar as negociações previstas no artigo anterior, quando o devedor for reconhecidamente pobre, tiver apenas um imóvel registrado ou cadastrado, não possuir rendimento familiar acima de um salário mínimo mensal, ou ainda quando for portador de deficiência física.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 ABRIL DE 2003.

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL